

PORTARIA MME Nº 86, DE 9 DE MARÇO DE 2010

DOU 11.03.2010

O MINISTRO DE ESTADO DE MINAS E ENERGIA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 87, parágrafo único, incisos II e IV, da Constituição, e tendo em vista o disposto no art. 6º do Decreto nº 6.144, de 3 de julho de 2007, resolve:

Art. 1º O caput do art. 1º da Portaria MME nº 319, de 26 de setembro de 2008, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 1º A pessoa jurídica de direito privado, titular de concessão, permissão, autorização ou registro de geração, transmissão ou distribuição de energia elétrica, interessada na habilitação ao Regime Especial de Incentivos para o Desenvolvimento da Infraestrutura - REIDI, deverá solicitar à Agência Nacional de Energia Elétrica - ANEEL o enquadramento do respectivo Projeto de Infraestrutura ao referido Regime." (NR)

Art. 2º O § 1º do art. 3º da Portaria MME nº 319, de 2008, passa a vigorar acrescido da seguinte alínea:

"g) os Contratos de Comercialização de Energia de Reserva - CER." (NR)

Art. 3º A Portaria MME nº 319, de 2008, passa a vigorar acrescida do seguinte artigo:

"Art. 1ºA A pessoa jurídica vencedora das licitações de que tratam os incisos II e III do art. 3º poderá solicitar a aprovação de seu projeto ao REIDI anteriormente à obtenção da respectiva outorga, desde que homologado e adjudicado o objeto do certame licitatório.

§ 1º A pessoa jurídica de que trata o caput fica dispensada de informar o número do ato de autorização, permissão ou concessão.

§ 2º A solicitação de aprovação deve ser efetuada pela pessoa jurídica para a qual será concedida a outorga.

§ 3º A aprovação do projeto ao REIDI, na forma deste artigo, não gera direito à concessão de outorga, sendo esta aprovação solicitada por conta e risco da requerente.

§ 4º A Portaria de aprovação do projeto ao REIDI, nos termos deste artigo, será anulada no caso da não emissão da outorga, por qualquer motivo, à pessoa jurídica cujo projeto tenha sido aprovado ao REIDI." (NR)

Art. 4º O Anexo II da Portaria MME nº 319, de 2008, passa a vigorar com a redação dada no Anexo desta Portaria.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

EDISON LOBÃO